



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**1º ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E A EMPRESA INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o **Município de Barra Longa**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, nº. 40, Centro – Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Antônio Coelho, inscrito no CPF sob o nº. 127.403.306-34 e de outro lado a empresa **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.553.210/0001-72, com sede administrava na Rua Henrique Horta, nº. 300 – Bairro Planalto – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela Sra. Regina Isabel Christina Gomes de Oliveira Rocha, CPF nº. 085.727.466-09 de conformidade com o Processo Licitatório nº 044/2019, Pregão Presencial nº 035/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem, considerando:

O Ofício do Departamento Municipal de Administração aduz a necessidade e interesse público de prorrogação da vigência do presente contrato até 31/12/2020, haja vista que o Município necessita de publicação dos atos oficiais e administrativos e há saldo suficiente para continuidade da prestação do serviço, o que representará que a execução do objeto ultrapassará os 12 meses inicialmente previstos no instrumento contratual;

Que o contrato assinado não possui cláusula prevendo índice para concessão de reajuste a ser concedido após 12 meses de execução, contudo, em resposta à Consulta nº 761.137, o Tribunal de Contas de Minas Gerais manifestou-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**“Na hipótese de uma licitação realizada com vistas a prestação de serviços de trato contínuo pelo prazo de 12 (doze) meses, mas com previsão expressa de prorrogação, até o limite inserto no art. 57, II da Lei 8.666/93, cláusula reiterada no termo de contrato decorrente do certame licitatório, é possível aplicar-se ao valor inicialmente assinalado reajuste, com base em um dos índices de variação de preços (IPC, IGP-M, etc.), mesmo não havendo previsão editalícia ou contratual para tanto, pelo fato de o ajuste ter sido prorrogado, ultrapassando desta forma 12 (doze) meses de vigência.” (gn)**

A cláusula terceira do contrato não prevê o valor unitário por publicação efetivamente contratada, todavia, esta informação consta na proposta vencedora que precedeu a celebração do contrato.

**Resolveram alterar o presente Contrato:**

**CLAÚSULA PRIMEIRA** – A cláusula terceira do contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CLAÚSULA TERCEIRA-DO PREÇO**

3. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 45.760,00 (Quarenta e cinco mil setecentos e sessenta reais), referente ao quantitativo de 2.600 publicação realizada ao valor unitário de R\$17,60 (dezessete reais e sessenta centavos);”

**CLAÚSULA SEGUNDA** – A cláusula quarta do contrato passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **“CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. *Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, o preço contratado poderá ser reajustado **após a vigência contratual de 12 (doze) meses**, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.*

4.1.1. *Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.*

4.1.2. *A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.*

4.2. *Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.*

4.2.1. *Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.”*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica o Contrato celebrado entre as partes, prorrogado até 31/12/2020.

**CLÁUSULA QUARTA** - As demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo, permanecem em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Barra Longa, 10 de julho de 2020.

---

**Mário Antônio Coelho**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E**  
**PUBLICAÇÕES EIRELI**  
**Contratada**

Testemunhas: .....

CPF nº

.....

CPF nº